1.ª e 2.ª Via — N. 11 — N. 2 — N. 75

Accuso a recepção dos seus officios, Reservado, e N.os 4, 5, 6, 7, 8, e 9, de 4 de Fev.º, 25, 26, e 31 de Março, 12, 27 de Abril e 1 de Maio do corrente anno, e de todo o seu conteúdo fiquei perfeitamente inteirado.

S. M. o S. Ultimou que terminou a questão de Joaq.m Barroso Pereira, de uma maneira conforme aos genuinos principios do Direito das Gentes, e sem que V. M.ce neste negocio tomasse uma parte pronunciada, por assim convir a certa de neutralidade em que este Imperio se conserva acerca dos ultimos acontecim.tos de Portugal. Consequentem.te recommendo a V. M.ce que se abstenha de fazer o protesto que menciona no seu N. 7, contra o Tratado de Commercio que se dizia estabelecido entre os Estados Unidos e Portugal, ~~visto que similhante passo, [illegible] quando fosse conveniente, devia ter logar antes do Reconhecimento do Governo de facto Hespanhol, e nunca posteriormente.~~ Quanto ao emprestimo por V. M.ce feito ao mesmo Barroso, que do seu N. 9 se depreende, Ha por bem S. M. o Imperador, por esta vez somente, um tal procedimento, em presença das circumstancias que se expõem; advertindo porem que não pratique iguaes actos, p.r o futuro, por não ser licito a um Agente Diplomatico dispor de somma alguma sem ter Lei que o auctorise, nem ordem prévia desta S. de E. que o habilite a usar dos dinheiros publicos.

A conta das Despezas ~~do Ex.mo~~ desta Legação no 1.º quartel deste anno teve o destino conveniente; e confirmo-lhe este Despacho reiterando-lhe a recommendação de empregar todo o seu zelo, no desejado fim de estreitar as relações subsistentes entre os dois Estados.

Deus G.de V. M.ce — P. R. 29 de Julho 1883.

Ill.mo Sr. F. A. Ribeiro.